



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PORTARIA TJRR/PR N. 1.522, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Programa de Gestão do Clima Organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como o Comitê Gestor do Clima Organizacional.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a meta 4 do Plano Operacional de Gestão, para o período de 2013-2015;
CONSIDERANDO que a implementação do plano de valorização, qualidade de vida e saúde do servidor deve ser precedida por diagnóstico do Clima Organizacional; e
CONSIDERANDO, ainda, que a eficiência da administração pública demanda uma gestão eficiente dos seus recursos humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão do Clima Organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima, bem como o Comitê Gestor do Clima Organizacional.

Parágrafo Único. Para os fins desta Portaria, entende-se por clima organizacional o conjunto de percepções compartilhadas que magistrados e servidores desenvolvem por meio de suas relações com as políticas, as práticas e os procedimentos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, tanto formais quanto informais.

Art. 2º O Programa de Gestão do Clima Organizacional possui as seguintes finalidades:

I – avaliar a percepção dos magistrados e servidores sobre políticas, práticas e procedimentos do Poder Judiciário do Estado de Roraima, permitindo uma atuação proativa para melhoria do clima organizacional, baseada em fatos e dados;

II – identificar e compreender os aspectos positivos e negativos que impactam no clima organizacional;

III – subsidiar gestores e profissionais de gestão de pessoas com uma visão abrangente do clima organizacional;

IV – definir planos de ações para a melhoria do clima organizacional;

V – melhorar o comprometimento e, conseqüentemente, a produtividade dos magistrados e servidores que integram este Poder.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 3º A gestão do clima organizacional é um processo amplo e sistemático de diagnóstico e implantação de melhorias organizacionais, que envolve as seguintes etapas:

- I – planejamento e construção da pesquisa de clima organizacional;
- II – aplicação da pesquisa de clima organizacional;
- III – análise dos resultados;
- IV – divulgação dos resultados;
- V – formulação e implantação de planos de melhoria do clima organizacional;
- VI – monitoramento das ações destinadas à melhoria do clima organizacional;
- VII – avaliação da gestão do clima organizacional.

Art. 4º A pesquisa de clima organizacional será realizada com frequência não superior a dois anos e poderá contar com a participação de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo Único. Os resultados da pesquisa de clima organizacional serão tratados de forma a assegurar a confidencialidade e a privacidade dos respondentes, com o objetivo de incentivar a participação e a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Clima Organizacional, que será responsável, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelas atividades atinentes ao Programa.

§ 1º O Comitê será vinculado à Presidência do Tribunal, que será a responsável pelas diretrizes e decisões do Programa de Gestão do Clima Organizacional.

~~§ 2º O Comitê será composto de servidores, preferencialmente lotados nas áreas abaixo discriminadas, não excluindo a participação de servidores de outras áreas que venham a ser consideradas importantes para sua implementação:~~

~~§ 2º O Comitê será composto de, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente lotados na área de Gestão de Pessoas, não excluindo a participação de servidores de outras áreas que venham a ser consideradas importantes para sua implementação. (Redação dada pela Portaria n. 1177, de 2018)~~

§2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

~~I – um servidor da Presidência;~~ [\(Revogado pela Portaria n. 1177, de 2018\)](#)

I - por um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela Presidência, que presidirá o Comitê; [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

~~II – um servidor do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica;~~ [\(Revogado pela Portaria n. 1177, de 2018\)](#)

II - pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Magistrados; [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~III — um servidor da Assessoria de Comunicação Social; [\(Revogado pela Portaria n. 1177, de 2018\)](#)~~

III - pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas; [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

~~IV — um servidor da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas; [\(Revogado pela Portaria n. 1177, de 2018\)](#)~~

IV - pelo(a) Secretário(a) de Gestão Estratégica; [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

~~V — três servidores graduados em Psicologia. [\(Revogado pela Portaria n. 1177, de 2018\)](#)~~

V - pelo(a) Subsecretário(a) de Desenvolvimento de Pessoal; [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

VI - pelo(a) Subsecretário(a) de Planejamento e Gestão da Qualidade; e [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

VII - por um servidor a ser indicado pela Secretaria de Gestão de Pessoas; [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

(...)

Parágrafo Único. Eventualmente, as Secretarias e Subsecretarias poderão ser representadas por um servidor da unidade.” [\(Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 588, de 2023\)](#)

§ 3º São atribuições do Comitê:

I – coordenar e monitorar a execução dos planos de melhoria;

II – enviar relatórios com resultados da pesquisa de clima organizacional;

III – solicitar informações e documentos às diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima referentes à implantação dos planos de melhoria propostos;

IV – determinar a realização de ações de melhoria do clima quando as ações propostas pela unidade não atenderem ou não forem realizadas, conforme o plano elaborado anteriormente;

V – divulgar relatórios de implantação dos planos de melhoria;

VI – apreciar e resolver os casos não previstos nesta Portaria referentes à gestão do clima organizacional.

Art. 6º O Programa poderá sofrer, a critério da Administração, aperfeiçoamento e revisão, a qualquer tempo, no que se refere a instrumento de pesquisa de clima organizacional, público-alvo e metodologia de monitoramento dos planos de melhoria.

Art. 7º A guarda de documentos, registros e materiais relacionados à pesquisa de clima ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Clima Organizacional.



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Almiro Padilha

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 5137](#), 16.10.2013, p.13.